DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Decreto Legislativo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza a concessão de subvenção social no exercício de 2025 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, à seguinte Organização da Sociedade Civil social do município:

· **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE**, no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionado a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de dezembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, a Organização da Sociedade Civil (Entidade) que especifica – Vila Vicentina".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, à seguinte entidade social do município:

· **VILA VICENTINA DE AREALVA**, no valor de até R$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.494, DE 17 de DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar, no exercício de 2025, Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arealva, e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Arealva, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.788/0001-61, após apresentação do Plano de Trabalho, para execução de atividades conjuntas relacionadas a Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, recurso financeiros repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados ao repasse da rede indireta na execução do serviço socioassistencial.

ARTIGO 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para a

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Arealva, inscrita no CNPJ nº 01.607.788/0001-61, após assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 17de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, a Organização da Sociedade Civil (Entidade) que especifica – LAV – Lar, Amor e Vida, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, à seguinte entidade social:

LAV - LAR, AMOR E VIDA, no valor de até R$ 171.944,64 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.496, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a transferir, no exercício de 2025, recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso a Vila Vicentina de Arealva."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

· **VILA VICENTINA DE AREALVA**, no valor de R$ 23.995,86 (vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, à Santa Casa de Misericórdia de Arealva, e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, no valor de até R$2.838.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e oito mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam

condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.498, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE, no valor de até R$69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de dezembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.499, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE, no valor de até R$300.000,00 (trezentos mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de dezembro de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, à Vila Vicentina de Arealva".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

VILA VICENTINA DE AREALVA, no valor de até R$30.000,00 (trinta mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e

celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Regulamenta o valor da TMRS (Taxa de Manejo de Resíduos sólidos) instituída pela Lei Municipal nº 2.262, de 02 de setembro de 2021, para o exercício financeiro de 2025".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso do Artigo 64º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Arealva e outras atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.262, de 02 de setembro de 2021, que instituiu a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduo sólidos urbanos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.262, de 02 de setembro de 2021, que visam dispor os valores que foram gastos com o custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O valor da TMRS (Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos) foi apurado nesse mês de dezembro de 2024 e terá cobrança no exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - O valor obtido foi através de aplicação do custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos e será parcelado no número de parcelas aplicadas ao IPTU Municipal e serão anexas ao carnê do próprio imposto em lâmina financeira individualizada.

Art. 3º - O VBR (Valor básico de referência) da TMRS para o exercício financeiro de 2025 será de R$ 236,63 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) obtido através da divisão do CE (Custo Econômico) total do serviço de manejo do resíduo sólidos no município que foi de R$ 663.722,89 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) pelo número de edificações existentes no município 2.923 (dois mil novecentos e vinte e três), acrescido pela variação positiva do INPC.

Art. 4º - Os dados para obtenção do cálculo foram obtidos pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, através dos Departamentos de Finanças, Serviços Gerais e Recursos Humanos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 13 de dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre as datas de vencimentos do IPTU municipal, ISS municipal, Taxa de Localização Municipal e TMRS municipal com reflexos no Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente o Artigo 64º, IV da Lei Orgânica do Município de Arealva;

D E C R E T A:

Art. 1º Os vencimentos das parcelas ao IPTU serão, no exercício financeiro de 2025, nas seguintes datas:

1ª PARCELA	22 de abril de 2025
2ª PARCELA	20 de maio de 2025
3ª PARCELA	20 de junho de 2025
4ª PARCELA	21 de julho de 2025
5ª PARCELA	20 de agosto de 2025
6ª PARCELA	22 de setembro de 2025
7ª PARCELA	20 de outubro de 2025
8ª PARCELA	21 de novembro de 2025
9ª PARCELA	22 de dezembro de 2025

PARCELA ÚNICA	10 de abril de 2025

Art. 2º Os vencimentos das parcelas atinentes à TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos sólidos) instituída pela Lei Municipal nº 2.262, de 02 de setembro de 2021, serão, no exercício financeiro de 2025, nas seguintes datas:

1ª PARCELA	22 de abril de 2025
2ª PARCELA	20 de maio de 2025
3ª PARCELA	20 de junho de 2025
4ª PARCELA	21 de julho de 2025
5ª PARCELA	20 de agosto de 2025
6ª PARCELA	22 de setembro de 2025
7ª PARCELA	20 de outubro de 2025
8ª PARCELA	21 de novembro de 2025
9ª PARCELA	22 de dezembro de 2025

Art. 3º Os vencimentos das parcelas do ISSQN municipal serão, no exercício financeiro de 2025, nas

seguintes datas:

1ª PARCELA	15 de agosto de 2025
2ª PARCELA	15 de setembro de 2025
3ª PARCELA	15 de outubro de 2025

PARCELA ÚNICA	15 de agosto de 2025

Art. 4º O vencimento da Taxa de Localização Municipal será, no exercício financeiro de 2025, na seguinte data:

PARCELA ÚNICA	15 de agosto de 2025

Art. 5º Os impostos municipais terão como atualização para o exercício financeiro de 2025 o índice de 4,87%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), respeitando assim, o Artigo 97 §2º do CTN (Código Tributário Nacional) e Súmula Vinculante 160 do STJ (Superior Tribunal de Justiça), exceto a TMRS que segue o rito próprio disciplinado na Lei Municipal 2.262, de 02 de setembro de 2021, e em decreto anual que regulamenta especificamente seu custo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Arealva, 13 de dezembro de 2.024

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração de local da Sessão Solene de Posse para a Legislatura 2025-2028

PAULO SÉRGIO LONGO, Presidente da Câmara Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica DECRETADO, de acordo com pedido dos eleitos, que a Sessão Solene de Posse para a Legislatura de 2025-2028 será realizada no Salão Paroquial do Município, situado no endereço Praça Dídimo Maulaz da Silva, nº 780, Centro, no dia 01 de janeiro de 2025, às 10h00.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arealva, 18 de dezembro de 2024
PAULO SÉRGIO LONGO
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2023-2024

.....